

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.005239/2024-22

Teresina-PI, 12 de dezembro de 2024

**RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 196/2024**

Aprova o Parecer CEE/PI nº 191/2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus “Prof. Alexandre Alves de Oliveira”, na cidade de Parnaíba (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 021-B/2024,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 191/2024, relatado pelo Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva, na Sessão Plenária do dia 21 de novembro de 2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus “Prof. Alexandre Alves de Oliveira”, na cidade de Parnaíba (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 191/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 196/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho  
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 12/12/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 16/12/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015821263** e o código CRC **71A80C2C**.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.005223/2024-10

Teresina-PI, 11 de dezembro de 2024

**PARECER CEE/PI Nº 191/2024**

Opina favoravelmente a renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Centro Integrado de Educação Superior -CIES, Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI), com recomendações.

**PROCESSO:** CEE/PI nº 021-B/2024 de 31/01/2024

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí - UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento de curso

**RELATOR:** Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

**DATA DA APROVAÇÃO:** 21/11/2024

**I – HISTÓRICO**

A diretora do DAP/UESPI Profa. Ms. Dalva Stella Ferreira Dantas, protocolou neste Conselho Ofício DAP nº 329/2024/SEI e o Processo CEE/PI nº 021-B/2024, de 31/01/2024, solicitando a renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do CIES, Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba (PI), seis meses antes da finalização da vigência da Resolução que reconhece o curso (Resolução CEE/PI nº 155/2019, Parecer CEE/PI nº 168/2019, Decreto Nº 18.803 de 03/02/2020 com vigência até 31/07/2024).

Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Centro Integrado de Educação Superior que funciona no Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI), dispõe atualmente de 12 (doze) cursos superiores, sendo sete Licenciaturas (Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Filosofia, História, Letras Inglês, Letras Português e Pedagogia) e cinco Bacharelados (Agronomia, Ciências da Computação, Direito, Enfermagem e Odontologia). O conjunto de documentos do Curso de Ciências Biológicas recebeu a numeração 021-B/2024.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, ofertado pelo referido CIES.

## II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento; Parecer de Renovação de Reconhecimento; Resolução que aprovou o Parecer; Projeto Político Pedagógico, atualizado em 25/maio/2023, com informações circunstanciadas do curso; Currículo Lattes da Coordenadora, Profa. Dra. Lissandra Corrêa Fernandes Goes; Quadro do Corpo Docente com 14 professores (11 doutores e 02 mestres – todos com dedicação exclusiva-DE e, 01 especialista com TI40h); Quadro com o Núcleo Docente Estruturante-NDE, composto por 10 doutores com DE; Quadro com o Regime Escolar Adotado, Plano de Estágio; Descrição da Biblioteca; Descrição das Instalações Físicas; Relatório da CPA/UESPI; e quadro com as Notas do ENADE do Curso.

De acordo com o Projeto Pedagógico – PPC/2023, anexo ao Processo Sei nº 00089.009339/2024-24, Documento 012083598 de 25/05/2023, apensado ao processo, o curso está organizado em oito períodos (semestres) com duração mínima de oito semestres e máxima de doze, carga horária total de 3.485 horas, sendo 2.490 horas de disciplinas, 400 horas de estágios supervisionados, 400 horas de práticas de componentes curriculares, 135 horas de Atividades Acadêmico-Científicas e Culturais (AACCs) e 60 horas de Trabalho de Conclusão de Curso. Não identificamos carga horária destinada as ACE's.

Como explicitado acima, o processo trás no seu bojo o Parecer CEE/PI Nº 168/2019 cuja avaliação da comissão foi nota 3,0 (três). Apresenta também os últimos resultados do ENADE:

2005		2008		2011		2014		2017		2021	
ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC
3	-	3	2	4	4	3	4	3	3	3	3

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pelas Portarias ADM/CEE/PI nº 014/2024 e ADM/CEE/PI nº 066/2024, composta pelos professores: Doutora Mara Ramel de Sousa Silva – Presidente e o Mestre Jefferson Nunes dos Santos, que iniciaram a verificação, *in loco*, em 11/10/2024.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2024 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

### DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:

A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC adequado e contemplando as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. Considerou que as políticas institucionais desenvolvidas no âmbito do curso são excelentes e os objetivos do curso são suficientes. O perfil do egresso excelente. A estrutura curricular foi considerada muito boa. Os estágios foram considerados excelentes, sendo suficiente para a relação Teoria-Prática. As atividades complementares e a organização do Trabalho de Conclusão de Curso foram consideradas excelentes.

1.1. Os itens relativos a apoio ao Discente, a disponibilidade de TICs no processo de ensino e aprendizagem foram considerados suficientes, segundo relato da Coordenação, e o número de vagas ofertadas foi considerado bom;

1.2. A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do curso foi considerada suficiente, incluindo ações relativas ao curso. Os procedimentos de avaliação da aprendizagem foram considerados suficiente e a integração com a rede pública de ensino foram considerados muito bons na avaliação da comissão.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,66 (um inteiro e sessenta e seis centésimos)**.

### **DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:**

2.1. A comissão avaliadora considerou excelente a atuação do núcleo docente estruturante, considerado ativo e representativo, inclusive demonstrando através de documentos que se reúne periodicamente para tratar de questões relativas ao curso e excelente a atuação da Coordenadora do Curso, cuja experiência em gestão foi considerada excelente, tendo mais de 19 anos de atuação na área;

2.2. A comissão considerou como insuficiente a produção acadêmica dos professores, o que foi contestado pela Coordenação. Este relator conferiu o Currículo Lattes dos professores e acatou a justificativa da Coordenação, considerando suficiente.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,27 (um inteiro e vinte e sete centésimos)**, com a correção da nota correspondente feita pelo Relator.

### **DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:**

3.1. NA comissão considerou que o espaço disponibilizado para o funcionamento da coordenação de curso, bem como o espaço dos professores é bom;

3.2. O Curso apresenta laboratórios específicos e especializados suficientes;

3.3. O acervo bibliográfico foi considerado excelente para acesso aos estudantes, tanto da bibliografia básica quanto da bibliografia complementar, e suficiente para periódicos

3.4. A comissão considerou suficiente o funcionamento para o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e o Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA).

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,11 (um inteiro e onze centésimos)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito **4,04 (quatro inteiros e quatro centésimos)**, como somatório entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4 (quatro)** em uma escala que vai de 1 a 5.

### **III – CONCLUSÃO E VOTO**

Analisando as condições apresentadas do Curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, do Centro Integrado de Educação Superior Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, este relator resolve sugerir ao Pleno:

- Renovar o reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029, com as seguintes recomendações:

a) Que a Administração Superior da UESPI busque melhorar a infraestrutura dos laboratórios didáticos-pedagógicos do CIES Prof. Alexandre Alves de Oliveira, bem como a atualização constante do acervo bibliográfico;

b) Que a Administração Superior com a do CIES passe a incentivar os docentes/discentes a ampliação de pesquisa e extensão, na perspectiva de aumento da produção científica com publicações;

c) Que a Administração Superior e do CIES priorize a política de avaliação dos cursos da IES, conforme previsão legal dos SINAES.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - Relator

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 16/12/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015813511** e o código CRC **F4E70F7B**.



## DECRETO Nº 23536, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

*Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Dr<sup>a</sup>. Josefina Demes", em Floriano/PI; Licenciatura em História, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e reconhece o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL; e os cursos de Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física – PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 94/2025/FUESPI-PI/GAB, de 08 de janeiro de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, e os demais documentos constantes no SEI nº 00011.086034/2024-30,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus "Dr<sup>a</sup> Josefina Demes"**, em Floriano/PI; Licenciatura em História, do **Campus "Professor Possidônio Queiroz"**, em Oeiras/PI, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na forma abaixo:

I – Bacharelado em Jornalismo, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 205/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

II - Bacharelado em Ciências Contábeis, no Centro de Ciências Sociais Aplicadas- CCSA, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 179/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 176/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

III - Bacharelado em Enfermagem, no Centro de Ciências da Saúde - CCS, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 223/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 219/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

IV - Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 196/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 191/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

V - Bacharelado em Direito, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 206/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VI - Licenciatura em História, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 165/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 161/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VII - Licenciatura em História, do **Campus "Dr<sup>a</sup>. Josefina Demes"**, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 180/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 177/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VIII - Licenciatura em História, do **Campus "Professor Possidônio Queiroz"**, em Oeiras/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 175/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 173/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029.

Art. 2º Ficam reconhecidos os cursos da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na forma abaixo:

I - Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 178/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 175/2024, favorável ao reconhecimento do curso, para fins de diplomação;

II - Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física – PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 176/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 174/2024, favorável ao reconhecimento dos cursos, para fins de diplomação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 20 de janeiro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
RAFAEL TAJRA FONTELES  
Governador do Estado

*(assinado eletronicamente)*  
MARCELO NUNES NOLLETO  
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 28/01/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 28/01/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **016213496** e o código CRC **05FC28DB**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00011.086034/2024-30

SEI nº 016213496

DECRETO Nº 23556, DE 28 DE JANEIRO DE 2025									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
19101.04.121.0105.5029	COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	309.921.595,58
19101.04.121.0109.6013	GESTÃO DOS PROJETOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	000203	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.243.439,50
<b>TOTAL</b>							<b>311.165.035,08</b>		

SEI nº 016345415

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1724, datada de 28 de janeiro de 2025.)

**DECRETO Nº 23.536, DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

*Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Dr<sup>a</sup>. Josefina Demes", em Floriano/PI; Licenciatura em História, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e reconhece o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL; e os cursos de Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 94/2025/FUESPI-PI/GAB, de 08 de janeiro de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, e os demais documentos constantes no SEI nº 00011.086034/2024-30,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do **Campus**



"Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Dr<sup>a</sup> Josefina Demes", em Floriano/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

I - Bacharelado em Jornalismo, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 205/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

II - Bacharelado em Ciências Contábeis, no Centro de Ciências Sociais Aplicadas- CCSA, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 179/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 176/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

III - Bacharelado em Enfermagem, no Centro de Ciências da Saúde - CCS, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 223/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 219/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

IV - Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 196/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 191/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

V - Bacharelado em Direito, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 206/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VI - Licenciatura em História, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 165/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 161/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VII - Licenciatura em História, do **Campus** "Dr<sup>a</sup>. Josefina Demes", em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 180/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 177/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VIII - Licenciatura em História, do **Campus** "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 175/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 173/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029.

**Art. 2º** Ficam reconhecidos os cursos da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:



I - Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 178/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 175/2024, favorável ao reconhecimento do curso, para fins de diplomação;

II - Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 176/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 174/2024, favorável ao reconhecimento dos cursos, para fins de diplomação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 20 de janeiro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado

*(assinado eletronicamente)*  
**MARCELO NUNES NOLLETO**  
Secretário de Governo

SEI nº 016213496

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1725, datada de 28 de janeiro de 2025.)*

### **DECRETO Nº 23.549, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

*Concede o diferimento e o crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DOM CAMILO LTDA**, inscrito no CAGEP nº 19.444.543-7, para os produtos de sua fabricação especificados neste ato.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011; no Decreto nº 14.774, de 19 de março de 2012; na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017; no CONVÊNIO ICMS nº 190/17, de 15 de dezembro de 2017; e nos arts. 2º ao 4º da Lei nº 7.157, de 04 de dezembro de 2018; e

**CONSIDERANDO** o teor do processo SEI nº 00009.015170/2024-94, e o Parecer Técnico COTAC nº 21/2024, emitido pela Comissão Técnica de Assessoramento do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí - COTAC - e apreciado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento

